



POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE

Realização:



Santana de Parnaíba, 2020

A Fundação EPROCAD tem como missão contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte, educação e cultura, possibilitando autonomia de participação na sociedade. Para isso, entende que não só é direito mas também fundamental para a criança e adolescente ter um local seguro para suas práticas e vivências esportivas.

Por meio da presente Política de Proteção à Criança e ao Adolescente, a Fundação EPROCAD visa garantir que toda criança e adolescente atendida em seus projetos e ações externas esteja segura e protegida. Com o compromisso de cumprir com os direitos da criança e adolescente estabelecidos no artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente (CMDCA Santana de Parnaíba), a organização estabelece que toda conduta de sua equipe, incluindo colaboradores, voluntários, fornecedores e visitantes, seja pautada nos preceitos desse documento.

A. OBJETIVOS

1. Garantir o bem-estar e segurança das crianças e adolescentes atendidas pela organização.
2. Garantir que as ações dos adultos envolvidos no atendimento sejam seguras e transparentes.
3. Possibilitar resposta adequada e eficiente para diferentes situações de abuso.

B. PRINCÍPIOS

1. O bem-estar da criança e/ou adolescente estará sempre em primeiro lugar.
2. Os direitos, desejos e sentimentos das crianças e/ou adolescentes e suas famílias serão respeitados e ouvidos.
3. Os colaboradores atuarão visando o interesse e bem estar das crianças e adolescentes de acordo com leis locais e internacionais de proteção e assinarão e seguirão a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente.
4. Os colaboradores e membros do conselho em cargos de responsabilidade assegurarão que as mesmas oportunidades sejam ofertadas a todos e que a diversidade seja respeitada.
5. Oferecer resposta à qualquer situação de abuso de maneira clara e eficiente, independentemente das relações que os envolvidos tenham com a organização.
6. Toda criança e adolescente terá direito à proteção durante qualquer programa ou atividade que a organização execute, seja nas instalações da organização ou em ambientes externos. Isso inclui a proteção contra exploração, tratamento inumano, negligência, discriminação em virtude de gênero, religião, raça, classe social e/ou orientação sexual; abuso físico, sexual, verbal e emocional.

C. DEFINIÇÕES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

1. Para os fins dessa política e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, será considerada criança todo aquele que tiver até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele que tiver entre 12 e 18 anos.
2. Entende-se por “dano” os impactos ou consequências negativas advindas de violência, abuso, assédio e negligência; por “prevenção” as ações adotadas a fim de evitar danos; e por “resposta” as atitudes tomadas em decorrência de um dano ou da suspeita de que um dano possa acontecer/estar acontecendo.
3. O abuso físico é um ato de uma pessoa que envolve o contato com outra pessoa com a intenção de causar sentimentos de dor física, lesões ou outro tipo de sofrimento físico ou lesão corporal.
4. Abuso sexual trata de uma situação em que uma criança ou adolescente é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, voyeurismo, exibicionismo ou até o ato sexual com ou sem penetração.
5. O abuso verbal e emocional é entendido como o dano emocional persistente a uma criança e/ou adolescente. Compreende transmitir a uma criança e/ou adolescente a ideia de que ela é inadequada, indigna, incapaz, estúpida ou indesejada. Também pode assumir a forma de expectativas nocivas e inapropriadas impostas a uma criança. Além disso, também se caracteriza pela utilização da autoridade e do medo para controlar emocionalmente uma criança e/ou adolescente, humilhá-la e forçá-la a situações constrangedoras na frente de seus pares. Provocações em razão da expressão de gênero de uma criança também é prejudicial e considerado abuso.

6. A discriminação se define como qualquer exclusão, distinção ou restrição baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, descendência, orientação sexual, política, religião ou que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural e/ou em qualquer outro domínio da vida pública.

D. CÓDIGO DE CONDUTA

Toda pessoa que trabalhe e/ou se envolva com a Fundação EPROCAD ou com nossas ações tem a responsabilidade de garantir que as crianças e adolescentes estejam protegidas e agir de acordo com o Código de Conduta abaixo:

1. Nunca agredir e/ou assediar uma criança e/ou adolescente física, verbal ou psicologicamente.
2. Não se envolver de forma amorosa ou sexual com uma criança e/ou adolescente, nem a tocar de maneira sexual. Isso inclui qualquer toque impróprio ou insinuações.
3. Não estimular e/ou permitir que uma criança e/ou adolescente se comporte de alguma forma que a ponha em risco de sofrer danos morais, psicológicos, físicos e/ou materiais.
4. Não discriminar nenhuma criança e/ou adolescente por razão de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física, religião, crença ou qualquer outra condição.
5. Não punir uma criança e/ou adolescente por meio de provocação, constrangimento ou qualquer outra atitude que a coloque em exposição.
6. Reportar qualquer caso ou suspeita de maus-tratos e abuso para o departamento de assistência social da organização.
7. Cooperar total e confidencialmente com qualquer investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso.
8. Zelar para que o ambiente físico onde as crianças e/ou adolescentes desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e demais obstáculos que possam representar perigo físico.
9. Não permanecer sozinho em uma sala fechada com uma criança e/ou adolescente. Quando uma criança e/ou adolescente solicitar falar com você em particular, afaste-se das outras pessoas, mas permaneça dentro do campo de visão de outro adulto.
10. Não tirar fotos de crianças e/ou adolescentes sem o seu consentimento ou de seu responsável. Evitar tirar fotos sozinho com uma criança e/ou adolescente e fotos em que eles estejam em posições que possam causar desconforto ou más interpretações.
11. Não oferecer caronas para uma criança e/ou adolescente em seu veículo pessoal. Em caso de passeios ou eventos, o transporte deve ser feito mediante autorização com assinatura dos responsáveis.
12. Em casos de emergência médica, a criança e/ou adolescente poderá ser transportada em veículo pessoal somente com o consentimento de seu responsável e em caso de possibilidade de locomoção. Em caso de impossibilidade de locomoção, a criança e/ou adolescente deverá ser transportada somente em ambulância.
13. Nunca iniciar uma conversa virtual particular (e-mail, mensagem de texto, Whatsapp, mensagens privadas em redes sociais). Em caso de iniciativa da criança ou adolescente, o adulto deverá ser breve, sucinto e não estimular a continuidade da conversa por meios privados.

E. CÓDIGO DE CONDUTA FORA DO TRABALHO

A Fundação EPROCAD não pode impor seus princípios, valores e condutas para seus colaboradores, e parceiros em suas vidas pessoais. No entanto, deve-se observar que é necessário ter em mente seus Valores, Estatuto Social e Política de Proteção à Criança e Adolescente, e estar consciente de como se percebe a conduta tanto no trabalho como fora dele. Desse modo, se as atitudes ou condutas que os colaboradores e parceiros realizam fora do ambiente de trabalho forem contraditórias a esses princípios, poderão ser consideradas uma violação.

F. PROCEDIMENTO DE RESPOSTA

Se uma criança e/ou adolescente reportar uma situação de abuso:

1. Acredite nela. A relação de confiança existente no grupo permitiu que essa criança e/ou adolescente revelasse para você essa informação. Ouça aberta e calmamente, não julgue nem demonstre quaisquer opiniões ou emoções que não sejam de confiança e suporte.
2. Tranquelize a criança e/ou adolescente, mas não prometa que irá manter seu segredo. Assegure-a de que você vai tentar fazer com que ela receba a ajuda de que necessita. Explique que você deve compartilhar essas informações com alguém para conseguir ajuda.
3. Assim que possível, anote o relato usando as palavras da própria criança e/ou adolescente.
4. Informe imediatamente ao departamento de assistência social da Fundação EPROCAD.
5. A confidencialidade é essencial. Não discuta a situação com qualquer outra pessoa. Compartilhe apenas com os profissionais competentes da organização as informações de que necessitam para entender a situação, apoiar a criança e/ou adolescente e fazer o encaminhamento necessário.

G. FOTOGRAFIA E FILMAGEM

Todo responsável pela criança e/ou adolescente participante de quaisquer atividades desenvolvidas ou acompanhadas pela Fundação EPROCAD tem, obrigatoriamente, acesso ao formulário de autorização do uso de imagem para concordar ou não com esse uso. Sendo assim, nenhum colaborador ou parceiro pode fotografar crianças e/ou adolescentes Sem o consentimento de seus responsáveis ou utilizar as fotografias para fins particulares.

H. IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

É de responsabilidade dos membros da gestão da Fundação EPROCAD a implementação e avaliação do cumprimento da presente política. Em caso de descumprimento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

- Colaboradores: ações disciplinares que podem incluir a demissão;
- Parceiros: sanções que podem chegar ao rompimento das relações contratuais e de acordos de parceria;
- Outros casos: ações legais apropriadas.

Relatos ou suspeitas sobre a conduta de colaboradores ou parceiros em relação à presente Política de Proteção à Criança e ao Adolescente e o seu descumprimento serão conduzidas pelo departamento de assistência social e/ou gestão da Fundação EPROCAD e notificadas às autoridades correspondentes para a investigação criminal de acordo com a lei brasileira. Denúncias de maltrato ou abuso que, após investigação, forem consideradas como infundadas não serão levadas adiante.



FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL
PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE

Rua Pérola, nº 251 – Jardim Parnaíba
Santana de Parnaíba – SP – Brasil – 06510-200
55 (11) 4154-1581 – 55 (11) 4154-6855

www.facebook.com/fund.eprocad
www.instagram.com/fundacaoeprocad
www.eprocad.org.br